

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teressa Ribeiro Pinto*.

304304804

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 2192/2011**

**Processo: 5081/09.9TBRRG**

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Iur-Azul-Imobiliária, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Iur-Azul-Imobiliária, S. A., NIF — 503248932, Endereço: Rua Abade Loureira, N.º 177, 4700-356 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o próximo dia 01-03-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

304331186

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 2193/2011**

**Processo: 3196/09.2TBRRG**

Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Luís Fernando Gomes Peixoto

Insolvente: José António Ribeiro Pereira

Data: 06-01-2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José António Ribeiro Pereira, NIF — 177605570, BI — 7708357, Endereço: Rua Mário de Almeida, n.º 43, Quinta das Cabanas — S. Vicente, 4700-395 Braga.

Administrador da Insolvência/Fiduciário: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavaro, n.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; e Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-01-2011. — A Juíza de Direito, *Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304179733

**Anúncio n.º 2194/2011**

**Processo n.º 1870/10.0TBRRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Silvina de Lima Gomes Sá

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Silvina de Lima Gomes Sá, estado civil: Divorciado, nascida em 25-09-1968, freguesia de Cidade [Braga], nacional de Portugal, NIF — 196467128, BI — 9482388, Endereço: Rua D. Gonçalo Pereira, N.º 53, 2.º, Sé, 4700-032 Braga, e Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante (com exclusão dos créditos mencionados no artigo 245.º, n.º 2, do CIRE).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; e Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304289123

**Anúncio n.º 2195/2011**

**Processo n.º 4582/10.0TBRRG — Encerramento do processo — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Molfixa-Construções Unipessoal L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:- Molfixa Construções Unipessoal L.ª, NIF — 508054370, Endereço: Pª Araújo Carandá, 41, Sala 11, S. Lázaro, 4715-004 Braga, e Administrador da Insolvência Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.